GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

Circular n.º 18/2021 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

Brasília-DF, 17 de maio de 2021

Prezados,

Em resposta à solicitação de esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico nº 11/2021, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, humana e armada, com dedicação exclusiva de mão de obra e de natureza contínua, compreendendo o fornecimento de uniformes e de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, seguem as seguintes considerações:

Questionamento 1: Referente aos lances, o valor a ser lançado será os valores dos postos mais os custos dos horistas anual? Somaremos o montante para dar lances? Está correto nosso entendimento?

Resposta 1: Sim. O lance deve contemplar Postos + Horistas.

As horas diurnas deverão ser calculadas tendo como base o valor do posto diurno/360.

As horas Noturnas deverão ser calculadas tendo como base o valor do posto diurno/360, acrescido de 20%.

O item 6.1 prevê que as licitantes deverão apresentar propostas comerciais, por postos, contendo o valor unitário e total para a execução do objeto, em moeda nacional, já incluídas as despesas com emissão de certificados e laudos, equipamentos envolvidos, materiais, transporte horizontal e vertical, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista.

O item 12.9.4. do Termo de Referência 8 estabelece que o valor das "Horas" de serviço de vigilância integrará a contratação firmada, contudo, a correspondente remuneração poderá vir a ser inferior ou superior ao custo médio mensal estimado, pois serão devidos apenas os serviços que vierem a ser efetivamente prestados.

Além disso, o item 2.6, esclarece que a requisição de vigilantes patrimoniais "horistas" para a cobertura dos postos operacionais em situações emergenciais ou que exijam o reforço do efetivo de vigilantes patrimoniais, como a exemplo de eventos como o carnaval, ano novo e demais manifestações que possam vir a ocorrer e que tenham impacto no sistema metroviário, obedecendo as mesmas regras trabalhistas inerentes à jornada de trabalho de 12x36.

Questionamento 2: É obrigatório cotar o custo de intrajornada ou será por revezamento?

Resposta 2: Deverá cotar o custo da intrajornada.

No Termo de Referência está previsto como deverá ser considerado o horário de refeição dos vigilantes patrimoniais nos seguintes itens, dentre outros.

> 12.2. Para a alocação dos vigilantes nos postos de serviço a CONTRATADA deverá considerar seguintes parâmetros:
>
> [...]
>
> 12.2.2. **Sem intervalo intrajornada**;
>
> [...].

No item 12.4. Do Quantitativo de Vigilantes e Postos no QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL/ANUAL DOS SERVIÇOS consta na descrição do serviço a ser prestado no Posto de Vigilância, transcrita abaixo.

> Posto de Vigilância - 12 Horas DIURNAS, ARMADO, de domingo a sábado, com prestação de serviço em feriados, em turnos de 12x36 horas - **prestação de serviço durante o intervalo para repouso e alimentação (Intrajornada) tendo em vista a natureza ininterrupta do turno de trabalho contratado**.

Questionamento 3: Os beneficio da CCT (plano de saúde, odontológico, auxílio funeral) são obrigados a ser cotado na planilha de custo sob pena de desclassificação?

Resposta 3: Conforme item 6.1 do Termo de Referência, as licitantes deverão apresentar propostas comerciais, por postos, contendo o valor unitário e total para a execução do objeto, em moeda nacional, já incluídas as despesas com emissão de certificados e laudos, equipamentos envolvidos, materiais, transporte horizontal e vertical, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista.

Conforme ANEXO X - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MODELO, os itens acima questionados são obrigatórios, como estabelecido pela Convenção Coletiva da Categoria SINDESV/DF, registrada na DRT/MTE sob o nº DF000680/2020, Nº do Processo: 19964.115875/2020-05, Data Base da categoria: 1º de janeiro de 2021.

Questionamento 4: O percentual para provisionamento de conta vinculada são obrigatórios serem cotados conforme IN, cujos percentuais são 12,10% Férias e Ad. de férias, 8,33% 13 salário e multa do FGTS 4%? As empresas que cotarem percentuais diferentes serão desclassificadas?

Resposta 4: A Tabela de percentuais de reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas se encontra no anexo do Decreto Distrital nº. 34.649/2013, com as alterações trazidas pelo Decreto Distrital nº. 36.164/2018.

Questionamento 5: referente ao pagamento dos horistas, no caso será pago pelo fato gerador? Pode ser mais claro de como será cobrado esse item? Uma vez que o Edital será provisionado os percentuais para conta vinculada.

Resposta 5: O item 12.9.5.3. do Termo de Referência prevê que a contratante efetuará as requisições de vigilantes horistas mediante a emissão de Ordem de Serviço, devendo a Contratada elaborar planilha referente às "horas" efetivamente executadas dos profissionais requisitados para o reforço dos postos, na qual deverá constar as informações, descritas nos itens 12.9.1.1 a 12.9.1.5, para que seja anexada ao faturamento, cuja autorização será encaminhada pelo METRÔ-DF até o último dia útil do mês de referência à Contratada contendo os valores referentes à prestação de todos os serviços (postos e horas).

A Circular 16, disponível no site do Metrô-DF (http://www.metro.df.gov.br/?page_id=45180) esclarece e retifica o edital em relação ao item questionado.

Questionamento 6: OS pagamentos dos serviços prestados será diferente dos horistas? Uma vez que um é por fator gerador e o outro será por conta vinculada?

Resposta 6: O Edital fora retificado, com nova publicação, para extirpar a exigência do Fato Gerador como instrumento de controle para a a contratação dos serviços eventuais, ou seja, daqueles profissionais dimensionados “por hora”, pois não há a exigência na IN 05/2017-SEGES de que esses empregados fiquem à disposição exclusiva da contratante, mas, apenas, em determinadas ocasiões e por hora certa, previamente acordada com a contratada, conforme as regras estabelecidas no Edital do

Pregão Eletrônico nº. 11/2021 e Circular 16, disponível no site do Metrô-DF (http://www.metro.df.gov.br/?page_id=45180).

Ressaltamos que conforme previsto no item 12.9.4 do Termo de Referência 8, o valor das "Horas" de serviço de vigilância, integrará a contratação firmada.

Questionamento 7: Os funcionários que trabalharão como horistas, serão os funcionários alocado no metrô? Ou a empresa pode enviar outros funcionários reservas?

Resposta 7: É livre a operacionalização da futura contratada, desde que respeitados os ditames da CLT e observadas as regras dispostas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Salienta-se que todas as informações referentes ao cadastro de identificação do empregado designado para substituição ou para prestar serviço por hora devem ser de conhecimento do Gestor do Contrato, assim como de todos os funcionários que prestarem serviços no METRÔ-DF, conforme item 12.8.4.2 do Termo de Referência.

As informações prestadas na presente circular será disponibilizada no site do Metrô-DF (http://www.metro.df.gov.br/?page_id=45180) e sistema Comprasnet, conforme estabelece o item 5.11 do Edital.

Atenciosamente,

documento assinado eletronicamente

Diego Mondini de Souza

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 17/05/2021, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **61999453** código CRC= **96D47967**.